



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3° andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

REFERÊNCIA: PROAD N.º 12.448/2025

OBJETO: Aquisição de assinatura anual para acesso ao produto online

Plataforma vLex.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória, para aquisição de assinatura para acesso ao produto online Plataforma vLex, com disponibilidade de 10 (dez) acessos simultâneos, via intranet, pelo período de 12 meses, comercializado pela empresa V3 SERVICES INFORMACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 12.422.562/0001-02.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos. Com efeito, a unidade requisitante deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com fundamento nos art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023. No caso, a legislação mencionada considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$62.725,59.

Ademais, a despeito do disposto no art. 27, §4°, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, que indica que o Mapa de riscos é opcional nos casos em que o Estudo Técnico Preliminar se configure como dispensável, no objeto da presente contratação, ainda que não seja obrigatório o Estudo Técnico Preliminar, exige-se a elaboração de Mapa de riscos, nos termos do art. 26 do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, haja vista que o serviço foi enquadrado como continuado, e por conseguinte, passou a ser classificado com grau de prioridade médio, consoante reza o art. 14, II, "a" do mesmo ato normativo.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Mapa de Riscos e do Termo de Referência, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação e ao conteúdo dos artefatos em questão.

Pois bem.

Antes de adentrar na análise do Mapa de Riscos, cumpre ressaltar que a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) dá significativo destaque à análise e ao gerenciamento de riscos. Já no art. 11, § 2º, a nova lei dispõe que a Administração "deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de (...) assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias

